



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485/93

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS' FIXAR NOS ÔNIBUS, LEIS PERTINENTES A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica as Empresas de Transportes Coletivos, obrigadas a fixar em seus ônibus, Leis pertinentes a gratuidade dos Transportes Coletivos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de julho de 1.993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.

Prefeito Municipal.

